



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01.262/09

RELATÓRIO

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão realizada no dia 06.05.2010, apreciou o presente processo, que trata do exame da legalidade de nomeações decorrente de Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande PB, ocasião em que emitiu o Acórdão AC1 TC nº 0619/2010, o qual considerou legais e concedeu registros aos atos de nomeação dos candidatos, conforme item “a” do mencionado Acórdão. No item “b” assinou prazo de 60 (sessenta) dias para que o Sr. João Bosco Carneiro Júnior, atual Prefeito apresentasse a relação dos títulos de licenciatura, em suas respectivas áreas, para três candidatos nomeados para os cargos de Professor B, além da correção e posterior publicação em órgão oficial de imprensa, das portarias de admissão de pessoal apontadas com erro, sob pena de aplicação de multa, por omissão, conforme previsto no art. 56 da LOTC/PB.

Citado da decisão proferida, o Sr. João Bosco Carneiro Júnior, Prefeito Municipal de Alagoa Grande PB, apresentou os documentos de fls. 1136/42 e 1350/62, os quais foram analisados pela Unidade Técnica deste Tribunal que, por sua vez, emitiu os Relatórios de fls. 1344/5 e 1364/5, com as seguintes considerações:

1. Ausência da relação dos títulos dos candidatos:

Richardson Correia Marinheiro (Professor B – Educação Física)

Antônio Rogério Meira da Silva (Professor B – Inglês)

Fábio Marques de Sousa (Professor B – Matemática).

Persiste a irregularidade, tendo em vista que a documentação apresentada (fls. 1353, 1355 e 1357) refere-se aos diplomas de licenciatura dos referidos candidatos, os quais se constituem em provas de requisito para a admissão aos cargos e não de titulação (cursos de capacitação, especialização, mestrado e doutorado) pelos quais foram atribuídos pontos aos candidatos, conforme lista de classificação às fls. 611 e 614/615.

2. Ausência das portarias de nomeação e/ou exoneração dos candidatos aos cargos de: Agente Administrativo (5º, 8º, 9º, 14º, 15º, 17º e 18º lugares); Auxiliar de Serviços Gerais – Zona Urbana (3º lugar); Bioquímico (1º lugar); Motorista (3º lugar); Professor B – Ciências (1º lugar); Psicólogo (1º lugar); Trabalhador Braçal (26º e 29º lugares) e Vigilante – Zona Urbana (4º lugar), preteridos na ordem de classificação.

Também persiste a falha uma vez que houve o Gestor não se pronunciou ou apresentou documentos sobre a falha.

Enviado ao Ministério Público junto ao Tribunal para se pronunciar, o Representante pugnou pela assinatura de novo prazo ao responsável, para que o mesmo, em definitivo, demonstre, por meio de prova documental hábil, o cumprimento das exigências contidas no Acórdão AC1 TC nº 619/2010, especificamente quanto às impropriedades assinaladas pela Auditoria em seu derradeiro relatório (fls. 1364/1365), sem prejuízo de multa legal

É o Relatório.

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01.262/09

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª CÂMARA do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) **DECLAREM cumprido parcialmente o item “b” do Acórdão AC1 TC nº 619/2010**, face a comprovação da publicação das Portarias nº 183/2008 e 403/2008, relativos as nomeações dos candidatos Jeyse Guedes da Silva e Antônio Galvão Mendes.
- b) **ASSINEM**, mais uma vez, o prazo de 60 (sessenta) dias, ao Sr. João Bosco Carneiro Júnior, Prefeito do Município de Alagoa Grande PB, para a apresentação da:

b.1) relação de títulos dos candidatos nomeados: Richardson Correia Marinheiro; Antônio Rogério Meira da Silva e Fábio Marques de Sousa;

b.2) portarias de nomeação e/ou exoneração dos candidatos aos cargos de: Agente Administrativo (5º, 8º, 9º, 14º, 15º, 17º e 18º lugares); Auxiliar de Serviços Gerais – Zona Urbana (3º lugar); Bioquímico (1º lugar); Motorista (3º lugar); Professor B – Ciências (1º lugar); Psicólogo (1º lugar); Trabalhador Braçal (26º e 29º lugares) e Vigilante – Zona Urbana (4º lugar), preteridos na ordem de classificação.

É o voto!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 01.262/09

Objeto: Verificação de cumprimento do item “b” do Acórdão AC1 TC nº 0619/2010
Órgão: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande PB

Atos de Administração de Pessoal. Verificação de cumprimento de Acórdão. Cumprimento Parcial.

ACÓRDÃO AC1 - TC – nº 1194/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **01.262/09**, referente ao exame da legalidade de nomeações decorrente de concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande PB, que no presente momento, verifica o cumprimento do **item “b” do Acórdão AC1 TC nº 0619/2010**, acordam os Conselheiros membros da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, em:

- 1) **DECLARAR cumprido parcialmente item “b” do Acórdão AC1 TC nº 0619/2010**, face a comprovação da publicação das Portarias nº 183/2008 e 403/2008, relativos as nomeações dos candidatos Jeyse Guedes da Silva e Antônio Galvão Mendes.
- 2) **ASSINAR, mais uma vez, o prazo de 60 dias, ao Sr. João Bosco Carneiro Júnior, Prefeito do Município de Alagoa Grande PB, para a apresentação da(s):**
 - 2.1) relação de títulos dos candidatos nomeados: Richardson Correia Marinheiro; Antônio Rogério Meira da Silva e Fábio Marques de Sousa;
 - 2.2) portarias de nomeação e/ou exoneração dos candidatos aos cargos de: Agente Administrativo (5º, 8º, 9º, 14º, 15º, 17º e 18º lugares); Auxiliar de Serviços Gerais – Zona Urbana (3º lugar); Bioquímico (1º lugar); Motorista (3º lugar); Professor B – Ciências (1º lugar); Psicólogo (1º lugar); Trabalhador Braçal (26º e 29º lugares) e Vigilante – Zona Urbana (4º lugar), preteridos na ordem de classificação.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público junto ao TCE

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC-Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 09 de junho de 2011.

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente:

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO